



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ.

Falência: 0002981-86.2017.8.16.0033

Falido: DMC Brasil – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos Ltda (CNPJ 05.759.522/0001-95)

HELICIO KRONBERG, leiloeiro público oficial devidamente matriculado na JUCEPAR sob o nº 653, vem, **em cumprimento ao r. despacho do mov. 815.1**, expor o que segue:

1. Extrai-se dos autos que:

- No *mov. 735.2* o Sr. Administrador juntou auto de arrecadação dos bens da Massa;
- No *mov. 733* o leiloeiro ora peticionário informou a estimativa de custos para a remoção e guarda dos bens arrecadados no *mov. 735.2*, ocasião em que já apresentou laudo de avaliação de tais bens;
- No *mov. 803* o leiloeiro ora peticionário informou já ter efetuado a remoção e avaliação de 4 veículos, ocasião em que atualizar a estimativa dos custos para a remoção e guarda dos bens da Massa (*estimativa antes indicada no mov. 733*). Foi juntado laudo de avaliação dos veículos;
- No *mov. 809* o Sr. Administrador requereu a imediata remoção e avaliação dos bens da Massa. No que diz respeito a custo máximo mensal, com a guarda dos bens, seja de R\$ 4.400,00 (*ao invés dos R\$ 6.000,00 propostos pelo leiloeiro*). Ao final, requereu que os custos com remoção e guarda sejam pagos, ao leiloeiro, após a arrecadação de valores no leilão, tendo em vista a Massa não dispor de recursos financeiros imediatos;
- No *mov. 815* esse r. juízo nomeou o leiloeiro ora peticionário, determinando a intimação do mesmo para que informe se aceita o encargo e, aceitando, efetuado a imediata remoção e avaliação dos bens, informando se aceita limitar o custo mensal e armazenagem em R\$ 4.400,00/mês, bem como se aceita receber os valores apenas após a liquidação do ativo.



2. Honrado com a nomeação desse r. juízo (*mov. 815.1*) o leiloeiro ora peticionário informa que **aceita exercer os encargos de leiloeiro e avaliador no presente feito.**

3. Conforme destacado na petição do *mov. 733.1*, o encargo de **avaliador**, excepcionalmente, será exercido **sem a cobrança de honorários.**

4. Desde já, o leiloeiro informar que **aceita limitar os custos de guarda dos bens em R\$ 4.400,00/mês**, aceitando, ainda, receber tanto os valores despendidos com a remoção, quanto os custos com guarda, **após a Massa arrecadar valores com a liquidação do ativo mediante leilão público.**

5. Assim, **o leiloeiro imediatamente iniciará os procedimentos para remoção dos bens.** Por fim, por ocasião da prestação da informação a respeito da remoção (*o que será efetuado no prazo de 10 dias fixados no mov. 815.1*), o leiloeiro informará se ratifica, ou não, o laudo já juntado no *mov. 733.2*, à medida que tais bens se encontram sob a guarda de terceiros, sendo necessário verificar, durante a remoção, se as condições dos bens são as mesmas observadas em janeiro/2020 (*quando da avaliação do mov. 733*).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

HELICIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial e Avaliador
(assinado eletronicamente)